

Incluir no grupo J «Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência nos distritos de Braga, Coimbra, Porto e Setúbal».

Eliminar do grupo J «Engenheiro chefe das oficinas da Casa da Moeda».

Eliminar do grupo J «Adjunto do secretário do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência».

Incluir no grupo K «Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, com excepção dos de Braga, Coimbra, Porto e Setúbal».

Eliminar do grupo K «Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência».

Incluir no grupo S «Maquinistas de 1.ª classe do serviço marítimo das alfândegas (habilitados à navegação de longo curso e cabotagem)».

Incluir no grupo S «Patrões do serviço marítimo das alfândegas».

Eliminar do grupo T «Maquinistas de 1.ª classe do serviço marítimo das alfândegas».

Eliminar do grupo T «Patrões do serviço marítimo das alfândegas».

Incluir no grupo X «Ajudante de telefonista-electricista».

Incluir no grupo Y «Ajudante de tipógrafo da Junta do Crédito Público».

Eliminar do grupo Y «Ajudante de impressor da Junta do Crédito Público».

#### VII

Mapa das categorias especiais dos serviços inscritos no orçamento do Ministério das Colónias, que faz parte do decreto-lei n.º 26:115.

Incluir no grupo M «Secretário da Escola Superior Colonial».

#### VIII

Mapa das categorias especiais dos serviços inscritos no orçamento do Ministério da Instrução Pública, que faz parte do decreto-lei n.º 26:115.

Incluir no grupo C «Inspector superior das bibliotecas e arquivos».

Incluir no grupo F «Adjuntos do director geral do ensino técnico».

Incluir no grupo F «Director dos Museus Nacionais de Arte Antiga».

Eliminar do grupo F «Director do Museu Nacional de Arte Antiga».

Incluir no grupo N «Médicos do ensino artístico, técnico e primário».

Eliminar do grupo N «Director do Museu dos Côches».

Incluir no grupo Q «Chefe de secretaria dos Museus Nacionais de Arte Antiga».

Incluir no grupo R «Guarda-mor da Universidade de Coimbra».

Incluir no grupo R «Regente do Instituto de Oftalmologia».

Eliminar do grupo R «Director do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira».

Incluir no grupo S «Maquinista conservador de instrumentos do Observatório Astronómico de Lisboa».

Incluir no grupo S «Maquinista encarregado dos cronómetros do Observatório Astronómico de Coimbra».

Eliminar do grupo S «Guarda-mor da Universidade de Coimbra».

Eliminar do grupo T «Maquinista conservador de instrumentos do Observatório Astronómico de Lisboa».

Eliminar do grupo T «Maquinista encarregado dos cronómetros do Observatório Astronómico de Coimbra».

Incluir no grupo V «Archeiros de 1.ª classe da Universidade de Coimbra».

Incluir no grupo V «Enfermeiro veterinário do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana».

Incluir no grupo X «Archeiros de 2.ª classe da Universidade de Coimbra».

Incluir no grupo X «Fiel do depósito de impressos da Academia das Ciências».

Eliminar do grupo X «Archeiros da Universidade de Coimbra».

Eliminar do grupo X «Regente do Instituto de Oftalmologia».

Eliminar do grupo Y «Fiel do depósito de impressos da Academia das Ciências».

#### X

Mapa das categorias especiais dos serviços inscritos no orçamento do Ministério da Agricultura, que faz parte do decreto-lei n.º 26:115.

Incluir no grupo F «Director dos serviços da Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas».

Incluir no grupo J «Chefe de secretaria da Secretaria Geral do Ministério».

Incluir no grupo K «Agrónomos-químicos analistas».

Incluir no grupo O «Desenhador de 1.ª classe».

Incluir no grupo Q «Desenhador de 2.ª classe».

Eliminar do grupo Q «Desenhadores de 2.ª classe da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas».

Incluir no grupo S «Desenhadores de 3.ª classe».

Eliminar do grupo S «Desenhadores de 3.ª classe da Direcção Geral da Acção Social Agrária».

Eliminar do grupo S «Desenhadores de 3.ª classe da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas».

Incluir no grupo U «Fiéis pesadores».

No artigo 17.º do decreto-lei n.º 26:115 incluir no grupo de 1.800\$ o tesoureiro da Imprensa Nacional e o chefe do armazém de valores selados da Casa da Moeda, e eliminar do grupo de 1.200\$ o citado tesoureiro da Imprensa Nacional.

Incluir nas disposições do artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:116 os propostos de tesoureiros da Fazenda Pública de Lisboa e Porto.

Incluir na tabela anexa ao decreto-lei n.º 26:116:

Sub-inspectores de seguros (a) . . . . . 1.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

### MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### Decreto n.º 26:175

Com fundamento no artigo 45.º do decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Museu Nacional de Arte Antiga e o Museu Nacional dos Côches, que passam a designar-se respectivamente Museu das Janelas Verdes e Museu dos Côches, ficam reunidos sob a mesma direcção e com a designação de Museus Nacionais de Arte Antiga.

Art. 2.º O lugar de director do Conservatório Nacional será exercido em comissão e o seu provimento será feito por livre escolha do Governo.

Quando o provimento se der em professor do Conservatório com vencimento inferior ao estabelecido para este lugar ser-lhe-á abonada, a título de gratificação pelo exercício da função de director, a diferença entre os dois vencimentos. No caso de os vencimentos serem iguais ser-lhe-á abonada a gratificação mensal de 400\$.

Art. 3.º Na falta ou impedimento do inspector superior das bibliotecas e arquivos exercerá interinamente as respectivas funções o director de uma das bibliotecas nacionais centrais ou do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, indicado pelo Ministro.

Art. 4.º As bibliotecas passam a constituir três classes:

- Bibliotecas nacionais centrais.
- Bibliotecas de 1.ª classe.
- Bibliotecas de 2.ª classe.

§ 1.º São consideradas bibliotecas nacionais centrais a da Universidade de Coimbra e a Nacional de Lisboa; de 1.ª classe a de Évora e a de Braga, e de 2.ª classe a Ajuda e a Popular de Lisboa.

§ 2.º As bibliotecas nacionais centrais serão dirigidas, respectivamente, por um professor da Universidade, com direito à gratificação mensal fixada na tabela anexa a este decreto, e por um director, equiparado a chefe de repartição; as de 1.ª classe por primeiros bibliotecários, com direito à gratificação correspondente à diferença entre o vencimento respectivo e o de chefe de secção, e as de 2.ª classe por segundos bibliotecários, com direito à gratificação correspondente à diferença entre o seu vencimento e o de primeiro bibliotecário. Os quadros dos funcionários administrativos serão fixados em harmonia com a classe e intensidade dos serviços dos estabelecimentos.

Art. 5.º O Ministro da Instrução Pública pode alterar segundo a conveniência do serviço a distribuição dos contínuos e serventes pelos diferentes liceus e secções, desde que o número total de uns e de outros não exceda o constante do orçamento da despesa do Ministério.

Art. 6.º O provimento dos lugares de adjuntos do director geral do ensino técnico será feito nos termos em que se fazia o provimento dos lugares de chefes de repartição da mesma Direcção Geral.

§ único. O actual chefe de repartição será colocado num dos lugares de adjunto.

Art. 7.º As funções de inspector adjunto do director geral do ensino primário serão desdobradas por dois inspectores, designados nos termos estabelecidos para aquele, devendo competir a um os serviços de orientação pedagógica e a outro os serviços disciplinares.

Art. 8.º É elevado a oito o número de inspectores dos serviços disciplinares e reduzido a oito o de inspectores dos serviços de orientação.

§ único. O Ministro da Instrução Pública designará os inspectores dos serviços de orientação que deverão passar ao quadro dos serviços disciplinares por força desta disposição.

Art. 9.º A publicação, expedição e administração do boletim do ensino primário oficial e mais publicações superiormente autorizadas competem à respectiva administração, de que será encarregado um primeiro oficial da Repartição do Ensino Primário, designado pelo Ministro mediante proposta do director geral, que acumulará estas funções com as do seu cargo.

§ 1.º Ao mesmo primeiro oficial será atribuída a gratificação fixada na tabela anexa ao presente decreto, a qual será abonada pela receita própria do boletim.

§ 2.º Pelas forças da mesma receita se deverá ocorrer ao pagamento de serviços que a expedição e administração do boletim exigirem.

Art. 10.º O lugar de director do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira deverá ser provido em um professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

§ único. Constitue atribuição do mesmo funcionário a orientação do ensino de anormais nas escolas primárias.

Art. 11.º As inspecções dos distritos escolares passam a ter a designação de «direcções», competindo a respectiva chefia a directores com a categoria de sub-inspectores.

§ 1.º Junto de cada director funcionará um adjunto.

§ 2.º Os actuais inspectores e sub-inspectores dos distritos escolares desempenham respectivamente as funções de directores e adjuntos, com as atribuições actualmente definidas.

Art. 12.º No lugar de adjunto da Direcção Geral da Saúde Escolar será colocado o actual director dos serviços de educação física.

Art. 13.º Ao tesoureiro do Hospital Escolar é aplicável a doutrina do artigo 17.º do decreto-lei n.º 26:115, devendo a importância a abonar ser satisfeita pelas receitas próprias do referido estabelecimento.

Art. 14.º Nenhum funcionário do Ministério da Instrução Pública poderá desempenhar funções alheias ao mesmo Ministério sem prévia autorização do Ministro, sob parecer favorável dos respectivos serviços.

Art. 15.º Em harmonia com o disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, são fixadas as gratificações mensais constantes da tabela anexa a este decreto e que dele faz parte integrante.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aríbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Tabela anexa ao decreto n.º 26:175 e a que se faz referência no artigo 15.º

Inspector do ensino particular . . . . .	1.800\$00
Director do Hospital Escolar . . . . .	1.500\$00
Director do Museu de Machado de Castro . . . . .	1.000\$00
Directores dos Museus de Évora e de Viseu . . . . .	800\$00
Director do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira	700\$00
Directores do Museu de Lamago, do Museu do Abade de Baçal e Bibliotecas de Bragança, do Museu de Aveiro, do Museu Regional de Alberto Sampaio, em Guimarães	600\$00
Director da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, vogal do Conselho Superior de Belas Artes, director do Arquivo Distrital do Pôrto . . . . .	500\$00
Redactor do <i>Boletim Oficial</i> do Ministério da Instrução Pública, directores das Faculdades e escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, director do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, reitores dos liceus normais centrais, directores dos institutos e escolas da Universidade Técnica de Lisboa e dos institutos industriais e comerciais, director do Laboratório de Patologia Vegetal Veríssimo de Almeida, directores das escolas de regentes agrícolas . . . . .	400\$00
Reitores dos liceus nacionais e vice-reitores das secções liceais, director do Hospital Veterinário, directores das escolas práticas de agricultura . . . . .	350\$00
Directores de observatórios astronómicos ou meteorológicos anexos às Faculdades de Ciências, directores dos museus anexos às Faculdades e escolas universitárias, sub-director do Hospital Escolar, secretário geral da Academia das Ciências de Lisboa, director do Observatório Astronómico de Lisboa, directores das Escolas de	

Belas Artes, sub-directores das secções do Conservatório Nacional, secretários dos liceus nacionais centrais em que não há chefe de secretaria, directores das escolas industriais e comerciais de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga, directores das escolas do magistério primário, encarregado da administração do boletim do ensino primário oficial (a) . . . . .	300\$00
Director do Arquivo e Museu de Arte, sub-directores das escolas do magistério primário . . . . .	250\$00
Secretários e bibliotecários das Faculdades e escolas das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, directores de clínicas do Hospital Escolar, secretários das classes de letras e ciências e inspector da biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, secretário da Academia Nacional de Belas Artes, secretários dos liceus nacionais e das secções liceais, secretários da Universidade Técnica de Lisboa, directores das bibliotecas dos institutos da Universidade Técnica, directores das escolas comerciais e industriais em localidades não descritas nesta tabela, professor secretário do Instituto Superior de Agronomia, director de secretaria da Escola Superior de Medicina Veterinária, secretários das escolas de regentes agrícolas, secretários das escolas do magistério primário, chefe de internato do Instituto do Presidente Sidónio Pais . . . . .	200\$00
Director dos serviços da hora legal, vogal do Conselho de Belas Artes do Pôrto, professores secretários das escolas práticas de agricultura . . . . .	150\$00
Adjunto do director dos serviços da hora legal, directores das escolas comerciais e industriais de Peniche, Vila de Conde, Póvoa de Varzim e Viana do Alentejo, secretários das escolas comerciais e industriais, delegados dos directores escolares em concelhos com mais de oitenta lugares, secretários das escolas de aplicação . . . . .	100\$00
Secretários de zona do ensino primário, delegados dos directores escolares em concelhos com mais de quarenta e até oitenta lugares . . . . .	75\$00
Delegados dos directores escolares em concelhos com menos de quarenta lugares . . . . .	50\$00
Encarregados do serviço de assistência às lanternas de sinais horários da Junqueira e de Santa Engrácia dos serviços da hora legal, directores das escolas de ensino primário com mais de três lugares . . . . .	40\$00
Auxiliar para escrituração dos serviços da hora legal . . . . .	15\$00
Encarregados de observações no Fanal e nos Capelinhos . . . . .	10\$00

(a) Esta gratificação será paga pela receita do boletim.

Ministério da Instrução Pública, 31 de Dezembro de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Decreto n.º 26:176

Usando da faculdade conferida pelo artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O ajustamento do pessoal existente nos diferentes serviços do Ministério do Comércio e Indústria aos quadros de que trata o artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:115 e as primeiras nomeações para os cargos cujo provimento é autorizado far-se-ão nos termos das disposições seguintes:

#### a) Direcção Geral do Comércio

1.º O adjunto da Direcção Geral do Comércio, engenheiro de 2.ª classe, será o mais antigo dos actuais engenheiros chefes de secção. O adjunto diplomado com o curso de direito será nomeado por livre escolha do Ministro do Comércio e Indústria.

2.º Dos dois chefes de secção, um será nomeado por livre escolha do Ministro do Comércio e Indústria de entre indivíduos diplomados com o curso completo de ciências económicas e financeiras, de preferência também diplomado com o curso de direito.

#### b) Direcção Geral da Indústria

1.º Dos quatro actuais agentes técnicos de engenharia de 2.ª classe é promovido o mais antigo a agente técnico de engenharia industrial de 1.ª classe. Uma das vagas de agentes técnicos de engenharia industrial de 3.ª classe será preenchida pelo subsidiado pelo Commissariado do Desemprego, com o mesmo curso, em serviço na Direcção Geral das Indústrias.

2.º À medida que forem vagando os lugares de fiscais do trabalho industrial (femininos) passarão os mesmos a ser preenchidos por indivíduos do sexo masculino.

3.º A vaga de chefe de secção será provida por livre escolha do Ministro do Comércio e Indústria em indivíduo diplomado com o curso de direito ou com o curso completo de ciências económicas e financeiras, de preferência também diplomado com o de direito.

4.º Para o preenchimento das actuais vagas de primeiros oficiais abrir-se-á concurso de provas práticas entre os actuais segundos oficiais, e para o das vagas de segundos oficiais proceder-se-á análogamente entre os terceiros oficiais e os funcionários adidos em serviço na Direcção Geral das Indústrias que forem colocados nesta última categoria.

5.º As três actuais vagas de terceiros oficiais e as que resultarem da execução do número anterior serão preenchidas sucessivamente pelos dois primeiros oficiais, os dois segundos oficiais, o chefe de estação e os três empregados de escritório, todos funcionários adidos dos Caminhos de Ferro do Estado e em serviço na Direcção Geral das Indústrias, respeitando-se para a sua ordem de entrada a respectiva antiguidade dentro de cada categoria.

6.º A dactilógrafa contratada em serviço na actual Inspeção de Pesos e Medidas fica colocada numa das vagas de dactilógrafas.

7.º Os engenheiros e os sub-inspectores industriais actualmente contratados na Direcção Geral das Indústrias passam para a Direcção Geral da Indústria com as categorias, respectivamente, de engenheiros industriais de 3.ª classe e de fiscais do trabalho industrial.

8.º Para os funcionários nas situações de licença ilimitada, serviço destacado e actividade fora do quadro abrangidos pelo artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:115 a promoção até à classe a que pertenciam será regulada pela dos imediatamente mais modernos em serviço efectivo. Para os funcionários abrangidos por aquele artigo 7.º, e apenas para este efeito, a antiguidade é contada como se não tivessem baixado de classe.

9.º Enquanto não tiver completa execução o disposto nos n.ºs 4.º e 5.º os funcionários adidos na Direcção Geral das Indústrias continuarão a ser abonados das importâncias a que actualmente têm direito, as quais serão satisfeitas pelas disponibilidades das verbas para pessoal da Direcção Geral da Indústria.

10.º Os jús, as normas e os programas necessários para a execução do disposto no n.º 4.º serão estabelecidos por despacho ministerial.

11.º Os vogais do Conselho Superior da Indústria, do Conselho Superior de Metrologia e da Comissão de Explosivos, que pelo exercício dessas funções puderem ser remunerados, têm direito ao abono de uma cédula de presença fixada por despacho do Ministro do Comércio e Indústria. Enquanto não for fixado novo quantitativo para o abono a que se refere esta disposição será considerado para todos o actualmente estabelecido para o Conselho Superior Técnico das Indústrias.

12.º Análogamente ao disposto na segunda parte do § 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, a categoria de sub-chefe do pessoal menor atribuída ao funcionário com essa designação em serviço na Direcção Geral das Indústrias extinguir-se-á.